



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 014 / 2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001 / 2024

O Município de Dom Viçoso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.268/0001-64, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, processo de **CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS E/OU DROGARIAS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS**, observando as condições e especificações constantes no presente edital e seus anexos.

O presente edital será em conformidade com o artigo 79, Inciso III da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº 533/2024, e demais normas pertinentes, no que couber.

1. DO OBJETO

1.1. **O presente processo tem por objeto o credenciamento de farmácias e/ou drogarias para o fornecimento de medicamentos aos residentes no Município de Dom Viçoso cadastrados no Sistema Único de Saúde – SUS que demonstrem a necessidade de uso do medicamento, através de receita médica.**

1.2. Os medicamentos são destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade grave, ou de urgência, ou por ordem judicial e demais medicamentos dos quais a Farmácia de Minas do Município não possua em estoque.

2. DO ACESSO AO CREDENCIAMENTO

2.1. O acesso ao credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas que forneçam o objeto deste Edital, desde que atendidos os requisitos definidos neste instrumento convocatório.

2.2. **Os interessados poderão entregar a documentação exigida a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do aviso deste Edital, dirigindo-se ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, na sala do Departamento de Licitações, no prédio da Prefeitura, com endereço já definido no preâmbulo, ou se preferir enviar via e-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br.**

2.3. Os interessados em participar do presente CREDENCIAMENTO devem entregar ou enviar a documentação exigida no presente Chamamento Público, em um único ato, não sendo permitida a entrega de documentos em etapas, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

2.4. Poderão habilitar-se ao credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação cuja documentação satisfizer as exigências e condições constantes deste Edital, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

3. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSO.

3.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e providências relativas a este instrumento de credenciamento a qualquer tempo, ao longo da sua vigência, através do e-mail licitacaodomvicoso@yahoo.com.br ou impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de sua publicação.

3.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida ao Agente de Contratação, nos endereços fixados no item 2.2 do presente Edital.

3.3. A entrega ou envio do envelope de Credenciamento implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições estabelecidas neste instrumento.

3.4. Dos atos do Agente de Contratação e Equipe de Apoio caberá recurso, devendo ser protocolado nos endereços fixados no item 2.2 deste edital, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias, a ser contado em dias úteis, para a apresentação das razões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

3.5. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo participante importará na decadência do direito de recurso.

3.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, o Agente de Contratação ratificará sua decisão.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A pessoa jurídica interessada em se inscrever neste processo de Chamamento Público deverá apresentar ou enviar os documentos elencados no item 9 do presente Edital, apresentando ou encaminhando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas em cartório ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, por servidor público com o encargo de recebê-los, no endereço previsto no item 2.2 deste Edital.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. **Poderão se credenciar as farmácias e/ou drogarias que cumpram o prazo máximo de entrega dos medicamentos, conforme disposto no item 4.4.6 do Termo de Referência, que será de 24 (vinte e quatro) horas.**

5.2. **Esta exigência se faz necessária devido ao curto prazo de entrega dos medicamentos em virtude da urgência/emergência.**

5.3. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados:

5.3.1. Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

5.3.2. Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com este município, durante o prazo da sanção aplicada;

5.3.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.3.4. Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Dom Viçoso, durante o prazo da sanção aplicada;

5.3.5. Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021, observada a exceção prevista no seu § 2º;

5.3.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Credenciamento;

5.3.7. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País

6. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

6.1. Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.2. CNPJ indicando que a atividade econômica principal ou secundária é compatível com o objeto ora licitado;

6.3. Tratando-se de **representante legal**: o estatuto social, o contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4. Tratando-se de **procurador**: a procuração por instrumento público ou particular (reconhecido por firma), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada da cópia autenticada do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para outorga.

6.5. O representante legal e/ou procurador deverão identificar-se exibindo documento de identificação oficial que contenha foto, acompanhado do original para conferência.

6.6. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada interessada a ser credenciada e cada representante só poderá credenciar 01 (uma) empresa.

6.7. Os interessados ou seus representantes apresentarão declaração, conforme anexo IV, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

6.8. Para aquelas que pretendem credenciar-se, a declaração de que cumprem plenamente os



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

requisitos de habilitação, a anuência aos preços e condições propostas pela Administração, bem como os documentos de habilitação, deverão ser entregues ou encaminhados ao setor responsável pelo Credenciamento.

7. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Para fins meramente orçamentários, o valor estimado anual é R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), conforme disponibilizado no Orçamento Programa de 2024.

7.2. A administração registrará as cotações de mercado vigentes no momento da contratação, em consonância com o inciso IV, paragrafo único do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. As despesas com o fornecimento decorrentes deste credenciamento correrão à conta dos recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária: 2.4.1.10.303.004.2.0026 – Manutenção do Programa de Distribuição de Medicamentos - 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita.

8. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

8.1. O reajuste dos preços decorre da própria dinâmica da contratação baseada em mercados fluidos, razão pela qual não há que se falar em reajuste contratual baseado em índice oficial de inflação.

9. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

9.1. Para o credenciamento, as farmácias e/ou drogas, deverão apresentar ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio a documentação relacionada abaixo:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

9.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1.1.5. Cópia do documento de identidade do sócio administrador da empresa.

9.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.1.2.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

9.1.2.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

9.1.2.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal, relativa à sede do licitante;

9.1.2.5. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

9.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1.3.1. Registro ou inscrição da empresa junto ao CRF – conselho Regional de Farmácia;

9.1.3.2. Alvará de funcionamento concedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal, em vigor;

9.1.3.3. Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA, para comercialização de medicamentos e autorização especial devidamente atualizada na data da proposta. Não serão aceitos protocolos de pedidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

9.1.3.4. Cópia da Carteira CRF do Responsável Técnico (Farmacêutico);

9.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

9.1.4.1. Certidão de Falência e Concordata emitida por órgão competente com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

9.1.4.2. Caso as Declarações citadas não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou no Ato Constitutivo, as mesmas deverão vir acompanhadas de “Procuração” que conceda poderes ao signatário das Declarações.

9.1.4.3. Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

9.1.4.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos fiscais com restrições tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da documentação.

9.1.4.5. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá do requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Agente de Contratação.

9.1.4.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito ao credenciamento.

9.1.4.7. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados e estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta.

9.1.4.8. A prova de regularidade com a Fazenda Federal e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A análise dos documentos que constam no item 9 será realizada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

10.2. A Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3. A apreciação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio consistirá no exame da conformidade da documentação apresentada pelo interessado como exigido neste Edital.

10.4. A validade de certidões obtidas na internet será confirmada por ocasião da apreciação do pedido de credenciamento.

10.5. A Agente de Contratação e Equipe de Apoio realizará buscas, inclusive em sites de órgãos oficiais, a fim de confirmar que o interessado não se enquadra em alguma das situações que impossibilitam a contratação.

10.6. Salvo situação excepcional, devidamente justificada, é de até cinco dias úteis, contados da apresentação do requerimento, o prazo de que dispõe a Agente de Contratação para comunicar o interessado acerca do acolhimento ou rejeição do pedido de credenciamento.

10.7. Nos casos de rejeição do pedido de credenciamento, a Agente de Contratação exporá os motivos pertinentes.

10.8. O licitante que teve seu pedido rejeitado poderá corrigir erros ou suprir omissões que levaram ao indeferimento, inclusive mediante a apresentação de documentos, e deverá fazê-lo por meio de novo requerimento.

10.9. Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados.

11. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

11.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o Município de Dom Viçoso divulgará o resultado de credenciamento e/ou de recursos por meio de publicação em seu sítio eletrônico oficial: ww.domvicoso.mg.gov.br.

11.2. Recebido o recurso, a Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

03 (três) dias úteis ou, no mesmo prazo submeter o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente, que decidirá em 03 (três) dias úteis, contados de seu recebimento.

11.3. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

12. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

12.1. As eventuais contratações decorrentes deste Credenciamento serão instruídas conforme artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por fundamento o art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021 que dispôs de forma expressa a inexigibilidade de licitação na existência de objetos que possam ser contratados por meio do Credenciamento, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada. Ademais, o art. 79, III da Lei nº 14.133/2021, prevê que o credenciamento poderá ser usado na situação de hipótese de contratação em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

13. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

13.1. O Edital de credenciamento será publicado por prazo indeterminado, devendo a administração realizar a republicação a cada 02 (dois) anos, permitindo, assim, o cadastramento permanente de novos interessados, em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê: "I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em seu sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, **de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados**", bem como o art. 10, Parágrafo Primeiro, do Decreto Municipal de nº 533/2024, que prevê: "Art. 10 – A administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados. §1º - Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a vinte e quatro meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O Município de Dom Viçoso poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

14.2. Aqueles que não se manifestarem no prazo de 02 (dois) dias quando da a ordem de fornecimento serão descredenciados.

14.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante aviso escrito, desde que requerido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

14.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. O presente Credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, o Credenciado ou Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

14.6. Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento.

14.7. Se for conveniente para a Administração, o Município de Dom Viçoso poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do objeto deste Edital.

15. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

15.1. Conforme definido no Termo de Referência- Anexo I deste Edital.

16. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. Conforme definido no Termo de Referência- Anexo I deste Edital.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Conforme definido no Termo de Referência- Anexo I deste Edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A credenciada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativa, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Dom Viçoso e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.1.1. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

18.1.2. **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá a 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, pelo atraso na execução da ordem de fornecimento.

18.1.2.1. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

18.1.2.2. Na hipótese de a contratada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município de Dom Viçoso inscreverá o valor em dívida ativa.

18.1.3. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Município de Dom Viçoso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

18.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.3.4. Não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no edital;

18.1.3.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

18.1.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

18.1.4.2. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.4.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.4.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

18.1.4.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2014.

18.2. É admitida a reabilitação da credenciada, exigidos, cumulativamente:

18.2.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

18.2.2. pagamento da multa;

18.2.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

18.2.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

18.2.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.3. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

18.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

Administração deste Município, a contratada, conforme o caso, poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

18.6. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Não serão considerados os documentos que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

19.2. O Município de Dom Viçoso poderá, desde que ressalvado o interesse público, revogar ou anular o presente Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

19.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Chamamento Público, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Carmo de Minas, MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.4. Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

19.5. Anexo I – Termo de Referência;

19.6. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

19.7. Anexo II – Minuta de Contrato;

19.8. Anexo III – Modelo de Credenciamento;

19.9. Anexo IV – Modelo de Habilitação;

19.10. Anexo V – Modelo de declaração de enquadramento de direitos de ME e EPP;

19.11. Anexo VI – Modelo de declaração de entrega de medicamento.

Dom Viçoso, 19 de Março de 2024.

Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

RESPONSÁVEL: Jaílson Oliveira Palma

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de farmácias e/ou drogarias para o fornecimento de medicamentos aos residentes no Município de Dom Viçoso cadastrados no Sistema Único de Saúde – SUS que demonstrem a necessidade de uso do medicamento, através de receita médica.

1.2 - Os medicamentos são destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade grave, ou de urgência, ou por ordem judicial e demais medicamentos dos quais a Farmácia de Minas do Município não possua em estoque.

1.3 - O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Dos Critérios de Distribuição Da Demanda

4.1.1 - Primeiro critério: menor preço ofertado na data da cotação de compra, conforme prevê o artigo 79, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 14.133/2023.

4.1.2 - Segundo critério: maior capacidade de oferta, demonstrada pela posição atualizada dos estoques.

4.1.3 - Terceiro critério: ordem cronológica de credenciamento.

4.2 - Caso a credenciada não realizar o fornecimento dos produtos no prazo estabelecido ou realizar em desacordo com as exigências do Município de Dom Viçoso, será passado a vez para a credenciada seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem ocasiona a paralisação dos serviços em andamento.

4.3 – Dos benefícios da Lei Complementar 123/2006

4.3.1 - Nos critérios 3.1.1 a 3.1.3. será dada prioridade de contratação as MEs e EPPs sediadas local, ou seja, no Município de Dom Viçoso, até o limite de 10% da melhor proposta, nos termos da Lei Complementar 147/2014, §3º do Artigo 48.

4.3.2 - Nos critérios 3.1.1 a 3.1.3. será dada prioridade de contratação as MEs e EPPs sediadas regionalmente, ou seja, até 30 (trinta) quilômetros via rodovia, da sede deste Município, até o limite de 10% da melhor proposta.

4.4 - Como será realizada esta distribuição? Qual a logística?

4.4.1 - O farmacêutico do município irá anotar em uma planilha os medicamentos que foram autorizados pelo(a) assistente social do município, através da receita médica e pedirá aos pacientes para que retorne em um outro dia para a retirada dos referidos medicamentos;

4.4.2 - Esta planilha deverá ser enviada para as farmácias e/ou drogarias credenciadas para que as mesmas apresentem a proposta de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

4.4.3 - Deverá ser rigorosamente obedecidos os seguintes horários:

a)– Até às 14:00 horas – envio da planilha constante dos medicamentos;

b) – Entre 15:00 horas e 15:05min – As empresas deverão enviar a planilha com os preços. Caso envie após o horário estabelecido neste item, a proposta será desclassificada.

4.4.4 - O farmacêutico de posse das planilhas com os preços fará a classificação das empresas pelo menor preço;

4.4.5 - Já com o resultado obtido, O farmacêutico enviará o resultado, bem como a Autorização de Fornecimento às farmácias e/ou drogarias;

4.4.6 - As farmácias e/ou drogarias terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para entregar os medicamentos na Farmácia de Minas.

4.4.7 - O farmacêutico poderá solicitar o apoio de servidor de outro setor, caso necessário.

4.4.8 – Os meios de envio das planilhas ficará a critério do farmacêutico, podendo ser por e-mail, whatsapp ou de outros meios que atenda a esta demanda.

4.5 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

4.5.1 - Habilitação jurídica - Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos no edital de Licitação.

4.5.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista - Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos no edital de Licitação.

4.5.3 - Qualificação Econômico-Financeira - Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá ser observado os requisitos exigidos no edital de Licitação.

4.5.4 - Qualificação Técnica - Para fins de qualificação técnica, deverá ser observado os requisitos exigidos no Aviso no edital de Licitação.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – Neste modelo proposto, o credenciamento, baseado no Inciso III do art. 79 da Lei 14.133/2021, não haverá a formalização de contrato, pois a utilização do credenciamento para “mercados fluídos” possibilita que a contratação decorrente deste procedimento auxiliar se dê sem a prévia definição de preços, o que induz a aceitação de “preços dinâmicos” pela Administração, que são flexíveis e variáveis com base na demanda, oferta, preço dos concorrentes devidamente credenciados e será emitida a Nota de Empenho, sem a necessidade de formalização do contrato.

6 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 – A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal de contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021 para tomar as providências que se fizerem necessárias, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7 - FORMA DE PAGAMENTO:

7.1 – O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação das Notas fiscais emitidas e conferidas pelo setor requisitante.

7.2 – Os pagamentos sofrerão as retenções dos tributos e impostos, conforme legislação vigente imputável à matéria.

7.3 – Para efetivação do pagamento a contratada deverá comprovar a Regularidade Fiscal, apresentando: Certidões Negativas de Débitos Federais, do FGTS e Trabalhista – CNDT.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 – O fornecedor será selecionado por meio de apresentação da proposta de preços, com o critério de julgamento pelo menor preço.

9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 – Para fins meramente orçamentários, o valor estimado anual é R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), conforme disponibilizado no Orçamento Programa de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas com o fornecimento decorrentes deste credenciamento correrão à conta dos recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária: 2.4.1.10.303.004.2.0026 – Manutenção do Programa de Distribuição de Medicamentos - 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita.

Dom Viçoso, 15 de março de 2024

Jaílson Oliveira Palma
Diretor Municipal de Saúde

Pedro de Moura Campos
Comissão de Planejamento

Sebastião Márcio Marques
Comissão de Planejamento

Simara Milena Gomes da Silva
Comissão de Planejamento

Aprovado:

Dom Viçoso, 15 de março de 2024.

Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

RESPONSÁVEL: Jailson Oliveira Palma

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP - tem como objetivo avaliar a viabilidade do credenciamento de farmácias e/ou drogarias para o fornecimento de medicamentos aos residentes no Município de Dom Viçoso cadastrados no Sistema Único de Saúde – SUS que demonstrem a necessidade de uso do medicamento, através de receita médica.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Os medicamentos são destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade grave, ou de urgência, ou por ordem judicial e demais medicamentos dos quais a Farmácia de Minas do Município não possua em estoque.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

Não foi elaborado o Plano de Contratações Anual-PCA, porém, a previsão para esta contratação, baseia-se no Orçamento-Programa vigente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Dos Critérios de Distribuição Da Demanda

3.1.1 - Primeiro critério: menor preço ofertado na data da cotação de compra, conforme prevê o artigo 79, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 14.133/2023.

3.1.2 - Segundo critério: maior capacidade de oferta, demonstrada pela posição atualizada dos estoques.

3.1.3 - Terceiro critério: ordem cronológica de credenciamento.

3.2 - Caso a credenciada não realizar o fornecimento dos produtos no prazo estabelecido ou realizar em desacordo com as exigências do Município de Dom Viçoso, será passado a vez para a credenciada seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem ocasiona a paralisação dos serviços em andamento.

3.3 – Dos benefícios da Lei Complementar 123/2006

3.3.1 - Nos critérios 3.1.1 a 3.1.3. será dada prioridade de contratação as MEs e EPPs sediadas local, ou seja, no Município de Dom Viçoso, até o limite de 10% da melhor proposta, nos termos da Lei Complementar 147/2014, §3º do Artigo 48.

3.3.2 - Nos critérios 3.1.1 a 3.1.3. será dada prioridade de contratação as MEs e EPPs sediadas regionalmente, ou seja, até 30 (trinta) quilômetros via rodovia, da sede deste Município, até o limite de 10% da melhor proposta.

3.4 - Como será realizada esta distribuição? Qual a logística?

3.4.1 - O farmacêutico do município irá anotar em uma planilha os medicamentos que foram autorizados pelo(a) assistente social do município, através da receita médica e pedirá aos pacientes para que retorne em um outro dia para a retirada dos referidos medicamentos;

3.4.2 - Esta planilha deverá ser enviada para as farmácias e/ou drogarias credenciadas para que as mesmas apresentem a proposta de preços;

3.4.3 - Deverá ser rigorosamente obedecidos os seguintes horários:

a)– Até às 14:00 horas – envio da planilha constante dos medicamentos;

b) – Entre 15:00 horas e 15:05min – As empresas deverão enviar a planilha com os preços. Caso envie após o horário estabelecido neste item, a proposta será desclassificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

3.4.4 - O farmacêutico de posse das planilhas com os preços fará a classificação das empresas pelo menor preço;

3.4.5 - Já com o resultado obtido, O farmacêutico enviará o resultado, bem como a Autorização de Fornecimento às farmácias e/ou drogarias;

3.4.6 - As farmácias e/ou drogarias terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para entregar os medicamentos na Farmácia de Minas.

3.4.7 - O farmacêutico poderá solicitar o apoio de servidor de outro setor, caso necessário.

3.4.8 – Os meios de envio das planilhas ficará a critério do farmacêutico, podendo ser por e-mail, whatsapp ou de outros meios que atenda a esta demanda.

3.5 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

3.5.1 - Habilitação jurídica - Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos no edital de Licitação.

3.5.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista - Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos no edital de Licitação.

3.5.3 - Qualificação Econômico-Financeira - Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá ser observado os requisitos exigidos no edital de Licitação.

3.5.4 - Qualificação Técnica - Para fins de qualificação técnica, deverá ser observado os requisitos exigidos no Aviso no edital de Licitação.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 - Para esta contratação não terá como definir as quantidades de medicamentos e também nem descrever quais serão esses medicamentos, pois a administração registrará as cotações de mercado vigentes para aquisição no momento em que houver a demanda para o pronto atendimento a população.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 - A administração registrará as cotações de mercado, vigentes no momento da contratação, em consonância com o inciso IV, parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 – Para fins meramente orçamentários, o valor estimado anual é R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), conforme disponibilizado no Orçamento Programa de 2024.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 – Tendo em vista o que dispõe o art.196 da constituição federal que *“a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*.

7.2 – Considerando o artigo 6º, VI, da lei nº 8.080/90, que estabelece como campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) *“a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção;”*.

7.3 – Considerando que a aquisição de medicamentos constitui um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população.

7.4 – Considerando que os medicamentos são insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento, o que afeta a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

qualidade de vida dos usuários, gerando aumento da morbimortalidade, elevação dos custos diretos e indiretos, e prejuízos à segurança e a credibilidade dos serviços de saúde como um todo. Razão pela qual, torna-se necessário à efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população, otimizando resultados clínicos, econômicos e aqueles relacionados à qualidade de vida dos usuários.

7.5 – A contratação de fornecedores qualificados e idôneos é fundamental para garantir a qualidade e a procedência dos medicamentos, assegurando a segurança e a eficácia dos tratamentos. Além disso, a medida está em conformidade com a legislação e normas vigentes, assegurando a transparência e a legalidade do processo de aquisição.

7.6 – Nesse sentido, a contratação de fornecimento de medicamentos pelo Município é essencial para assegurar uma assistência à saúde de qualidade. A medida contribui para o bem-estar da população, melhora os resultados de saúde e reforça a confiança da sociedade nos serviços oferecidos pelo sistema público de saúde.

7.7 – Ainda, o Município de Dom Viçoso, necessita para continuidade das atividades relacionadas ao atendimento dos serviços de saúde que haja o regular fornecimento de medicamentos, para atender aos usuários do SUS Dom Viçoso, garantindo dessa forma a necessária segurança, eficácia e promoção do uso racional na utilização de medicamentos.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.8 – O credenciamento será adotado em razão do CREDENCIANTE ter por objetivo dispor da maior rede possível de fornecedores e prestadores de serviços, através de procedimento de seleção, em que serão selecionados aqueles que preencham os requisitos previamente definidos no instrumento convocatório, o que não se confunde com um procedimento seletivo concorrencial, já que não há limites para o número de selecionados, sendo que o atendimento às exigências contidas no instrumento de chamamento, proporciona igualdade de condições a todos que participem do procedimento;

7.9 – O presente credenciamento será operacionalizado com fundamento no art. 79, III da lei nº 14.133/2021.

7.10 – No que tange a definição do credenciamento o art. 6, XLIII da referida lei, o conceitua como: “Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”.

7.11 – A partir desta definição legal observa-se que o uso do credenciamento não se restringe à contratação de prestadores de serviços, **pois é também seu objetivo a contratação de fornecedores de bens**. Dessa forma, a nova legislação ampliou o alcance do uso do procedimento.

7.12 – Ademais, uma vez que não há competição entre os interessados, o art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021 dispôs expressamente a inexigibilidade de licitação na existência de objetos que possam ser contratados por meio do Credenciamento.

7.13 – É relevante destacar que o TCU já se pronunciou sobre o credenciamento em diversas ocasiões com base na nova legislação. No Acórdão nº 2.977/21, o Plenário do TCU discutiu a possibilidade de credenciamento pelas entidades do Sistema S, enquanto no Acórdão nº 533/22, decidiu que é cabível o credenciamento para contratação de advogados por estatais (Lei 13.303/16), com orientação interpretativa da Lei 14.133/21. Na decisão, o Ministro Benjamim Zymler apresentou uma análise da evolução do entendimento do TCU sobre o instituto:

“Como já dito, o TCU já tinha o entendimento de que, embora não estivesse previsto nos incisos do art. 25 da Lei 8.666/1993, o credenciamento era admitido “como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão. Para a regularidade da contratação direta, é indispensável a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido”. (...) 20. Fica explícito, pois, que a prática administrativa e o TCU, na sua jurisprudência, elegeram o credenciamento como uma das hipóteses de inexigibilidade de licitação baseadas no caput do art. 25 da Lei 8.666/1993 (esse caput trazia exemplos, mas não impedia que outras hipóteses de inexigibilidade pudessem ser utilizadas pelo gestor) 21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

Nesse sentido, é importante ressaltar a tendência do TCU em respaldar soluções inovadoras eficazes, como foi o caso dos diversos credenciamentos realizados. **E a importância das deliberações desta Corte de Contas, abonando a utilização desse instrumento, é refletida justamente em sua positividade na lei**".

7.14 – Outrossim, a novel legislação em seu art. 79 destacou três hipóteses que possibilitam a utilização do credenciamento, dentre as quais se destaca como fundamento para o presente credenciamento o inciso III do referido artigo, qual seja:

"Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação".

7.15 – O credenciamento emerge como uma ferramenta estratégica aplicável em cenários onde o mercado exhibe flutuações constantes nos valores e nas condições de contratação de bens ou serviços. Dessa forma, a Administração Pública ao realizar processo de Credenciamento pode antecipadamente estabelecer um grupo de potenciais interessados como fornecedores e prestadores de serviços, ampliando consideravelmente suas chances de obter condições mais vantajosas quando do surgimento de sua demanda. **Isso elimina grande parte da burocracia e atrasos associados a processos licitatórios tradicionais.**

7.16 – Destaca-se que em um ambiente de mercado que pode mudar rapidamente devido a flutuações econômicas e outros fatores, o credenciamento oferece adaptabilidade, visto que a administração pode se ajustar facilmente a essas mudanças sem a rigidez associada a contratos de longo prazo.

7.17 – **Nesse Contexto, enquadra-se o mercado de medicamentos que é notório por suas flutuações nos preços e disponibilidade. Isso Justifica o processo de credenciamento visto que este oferece à Administração a capacidade de selecionar fornecedores que atendam a critérios pré-definidos, assegurando que os preços e a disponibilidade estejam alinhados com as condições em constante mudança.**

7.18 – Além disso, o credenciamento ajuda a mitigar o risco de desabastecimento, pois ao ter acesso a uma gama diversificada de fornecedores pré-qualificados, a Administração minimiza o risco de ficar sem suprimentos quando a demanda aumenta inesperadamente.

7.19 – Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) na consulta do Processo n.º 1120202 concluiu "**que mesmo sem regulamentação específica, é possível utilizar o credenciamento baseado no inciso III do art. 79 da Lei n.º 14.133/21 para aquisição de bens comuns como medicamentos, material hospitalar, gêneros alimentícios, material de construção, peças e acessórios de veículos e combustíveis**".

7.20 – Importante registrar que no parágrafo único do artigo 79 da lei nº 14.133/2021 estabeleceu-se regras a serem observadas nos procedimentos de credenciamento:

Art. 79, parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

7.21 – Dentre os incisos do referido artigo, destaca-se o inciso IV que prevê que na hipótese de Credenciamento por mercado Fluído a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação; Essa medida significa que ao realizar uma contratação a Administração deve manter um registro das cotações de preços praticados no mercado naquele momento, o que pode ser importante para demonstrar a transparência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

processo de contratação e para garantir que os preços praticados estão alinhados com as condições do mercado.

7.22 – Desse modo, a utilização do credenciamento para “mercados fluídos” possibilita que a contratação decorrente deste procedimento auxiliar se dê sem a prévia definição de preços, o que induz a aceitação de “preços dinâmicos” pela Administração, que são flexíveis e variáveis com base na demanda, oferta, preço da concorrência, preços de produtos substitutos ou complementares.

7.23 – O uso de preços dinâmicos pode ser exemplificado pelo recente credenciamento do Governo Federal para passagens aéreas. Através do Edital de Credenciamento nº 01/2020 da Central de Compras do Ministério da Economia, as companhias aéreas podem oferecer um desconto mínimo de 15% sobre todas as tarifas e classes vigentes no momento da emissão do bilhete, válido para todas as rotas domésticas regulares operadas por elas. Isso demonstra como o credenciamento permite preços flexíveis e dinâmicos em concordância com as condições do mercado.

7.24 – Insta destacar que ao realizar o processo de Credenciamento a Administração Pública deve observar o regramento mínimo previsto nos incisos do parágrafo único do artigo 79 da nova lei, bem como o que estabelecem os artigos 6º, L; 71, parágrafo 4º; e 174, parágrafo 2º, III, ao definir os procedimentos, critérios e os objetivos do credenciamento a ser empregado.

7.25 – Considerando ainda que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988 – CF/88), o Município de Dom Viçoso deve, de fato, tomar providências para garantir que esse direito seja efetivado para todos aqueles que precisarem de atendimento na rede pública de saúde.

7.26 – Nesse sentido, destaca-se que a disposição do credenciamento dentre um dos Procedimentos Auxiliares disposto no regime ordinário de licitação e contratação pública na lei nº 14.133/2021 permite a adoção de mecanismos voltados, não só em conferir eficiência, como também a racionalidade e economicidade diante das contratações realizadas pela Administração Pública, uma vez que **resulta em processos mais simples, flexíveis e com menor custo administrativo.**

7.27 – Além disso, esse Procedimento desempenha um papel importante no fomento à inovação no contexto das licitações públicas, visto que não apenas amplia a base de fornecedores e promove a eficiência nos gastos públicos, mas também cria um ambiente propício para o desenvolvimento e a introdução de soluções tecnológicas avançadas no setor público, contribuindo de forma significativa para a modernização e a melhoria dos serviços oferecidos pelo governo, ao mesmo tempo em que impulsiona o crescimento do ecossistema de inovação no país.

7.28 – Ante o exposto, o modelo de contratação pública baseada em credenciamento se prova mais conveniente e oportuno para os interesses da Administração. Além de ser legal, garantir os princípios constitucionais e ser reconhecido pela jurisprudência nacional, ele se mostra eficiente e eficaz para o atendimento das necessidades da rede pública de saúde.

8. JUSTIFICATIVAS PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 – A natureza do objeto desta contratação será parcelada em itens, tendo em vista que o parcelamento da solução é a regra, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Em exame da natureza dos itens ora se pretende adquirir, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 – Espera-se que com esta solução a Administração possa dar continuidade de distribuição de medicamentos à população e que que atenda satisfatoriamente as necessidades da rede pública de saúde.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1 – As providências a serem adotadas pela Administração somente serão executadas quando do início do fornecimento, com a atuação, se necessário for, de Fiscal de Contrato, para atuar de forma a garantir a plena execução do objeto.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 – Não há contratações correlatas ou interdependentes a esta contratação.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 – O presente estudo não apontou possíveis impactos ambientais, tendo em vista que os medicamentos serão adquiridos de farmácias e/ou drogarias licenciadas para o fornecimento dos mesmos e de imediato serão entregues aos pacientes, sendo que, não ficarão em estoque junto à Farmácia do Município.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 – A viabilidade para esta contratação mostra-se possível e indicada, apresenta legalidade em conformidade com o orçamento do Município.

Trata-se de um objeto de contratação pertinente as atividades finalísticas do Município, apresentando vigência compatível com sua execução. Ademais, o objeto em referência é necessário para cumprimento da legislação vigente para atendimento aos direitos constitucionais da população.

13.2 – Por todo o exposto, apontamos a viabilidade para a contratação do objeto ora apresentado através de procedimento auxiliar de credenciamento, pois se mostra mais conveniente e oportuno.

Dom Viçoso, 13 de março de 2024

Jailson Oliveira Palma
Diretor Municipal de Saúde

Pedro de Moura Campos
Comissão de Planejamento

Sebastião Márcio Marques
Comissão de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

Simara Milena Gomes da Silva
Comissão de Planejamento

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar e solicito andamento ao processo de aquisição sugerido neste documento.

Dom Viçoso, 13 de março de 2024.

Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº ____/2024.

“CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ENTRE O MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO E A EMPRESA, COM FUNDAMENTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº X X X /2024”

O MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Valdemar de Oliveira, 01, centro, CEP: 37.474-0000, na cidade de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.268/0001-64, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Francisco Rosinei Pinto, portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome e função no contratado), resolvem firmar o presente contrato em conformidade com a Lei 14.133/2021, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de farmácias e/ou drogarias para o fornecimento de medicamentos aos residentes no Município de Dom Viçoso cadastrados no Sistema Único de Saúde – SUS que demonstrem a necessidade de uso do medicamento, através de receita médica.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DO REALIAMENTO

2.1. O valor do contrato a preço global é de _____(_____), referente ao fornecimento de medicamentos à Farmácia de Minas do Município.

2.2. O pagamento será efetuado: **em até 30 (trinta) dias** após a entrega do medicamento e respectiva emissão da nota fiscal eletrônica.

2.3. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato e o frete dos medicamentos a ser entregue em Dom Viçoso/MG.

2.4. O realinhamento de preço poderá acontecer na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, caso houver.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento do objeto licitado conforme previsto na cláusula segunda, sob pena de aplicação de penalidades previstas na Lei Federal N.º 14.133/2021;

b) Solicitar a Contratada a entrega do objeto licitado, através de **Autorização de Fornecimento Parcial, responsabilizando pelo transporte do mesmo.**

c) Fiscalizar a entrega dos produtos licitados.

3.2 – DA CONTRATADA:

a) Entregar dos produtos, objeto do presente edital, nos quantitativos e nas especificações e marcas constantes na cláusula primeira, no montante e no prazo estabelecido;

b) Garantir a boa qualidade dos produtos ofertados, efetuando as substituições dos produtos que forem considerados de má qualidade pela Administração.

c) Emitir nota fiscal/fatura eletrônica, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa participante do certame, em nome da **Prefeitura Municipal de Dom Viçoso/MG**, e deverá, obrigatoriamente, o nº do **CONTRATO DE FORNECIMENTO**.

CLAUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

4.1 - O fornecimento do medicamento deverá ocorrer no modo, termo, condição e demais disposições definidas no termo de referência e no contrato.

4.2 - Os medicamentos deverão ser entregues na Farmácia de Minas do Município.

4.3 - O fornecedor receberá o pedido de fornecimento dos medicamentos assim que surgir a demanda com a apresentação da respectiva autorização de fornecimento, e deverá iniciar os procedimentos para o seu fornecimento em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da respectiva Autorização de Fornecimento.

4.6- A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender o fornecimento dos medicamentos, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já fornecidos e devidamente atestados pelo Setor Requisitante.

4.7 - Em caso de não aceitação, quando do recebimento provisório dos medicamentos, fica a contratada obrigada a substituir os medicamentos, sem custo, pelo mesmo prazo concedido na Autorização de Fornecimento - AF.

4.8 - A entrega dos medicamentos do credenciamento correrá por conta e risco da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E ADITAMENTOS

5.1 - Os contratos realizados com os fornecedores credenciados convocados estarão adstritos ao prazo de vigência do credenciamento, sem possibilidade de prorrogação, portanto até __/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.4.1.10.303.004.2.0026 – Manutenção do Programa de Distribuição de Medicamentos - 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL

7.1 - O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do **Credenciamento nº 001/2024** e pelas normas substanciadas na Lei Federal N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, em caso de rescisão do contrato nos casos do Artigo 155, incisos I, II, III, da Lei N.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Artigo 156 da lei 14.133/2021;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do Artigo 156 da Lei 14.133/2021;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Dom Viçoso/MG enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

8.2- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei N.º 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Dom Viçoso, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Dom Viçoso.

8.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente junto ao Município de Dom Viçoso, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

8.6- Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

8.7 – Das decisões relacionadas com esta Cláusula caberão recursos conforme disposto nos Artigos 165 e seguintes da Lei N.º 14.133/2021.

8.8 - Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Carmo de Minas/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

9.2 - E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Dom Viçoso, de.....de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TETEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 014 / 2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001 / 2024

ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede à Rua....., nº....., em....., através do seu representante legal o(a) Sr.(a)....., (citar a função de acordo com o contrato social da empresa), portador do CPF nº e RG nº, requerer, através do presente documento o seu credenciamento junto ao Município de Dom Viçoso, para o fornecimento de Medicamentos, anexando ao presente requerimento toda a documentação devidamente assinada e rubricada, em conformidade com os requisitos e critérios definidos no edital,

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Local e data; _____ de ____ de 2024.

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 014 / 2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001 / 2024

ANEXO IV – MODELO DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede à Rua....., nº....., em....., através do seu representante legal o(a) Sr.(a)....., (citar a função de acordo com o contrato social da empresa), portador do CPF nº e RG nº,

DECLARA, sob as penas da lei, que conheço as especificações do objeto do CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 e os termos constantes no edital e seus anexos, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências para realização dos serviços ali contidas.

DECLARA, que cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no edital supracitado, realizados pelo Município de Dom Viçoso, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e que não está cumprindo penalidade de suspensão de participar de licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual.

DECLARA, para os fins requeridos no inciso IV, artigo 14º da Lei nº. 14.133/2021 que não mantêm em seu quadro de pessoal, empregados que tenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro, em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau.

Local e data; _____ de ____ de 2024.

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 014 / 2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001 / 2024

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE OS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

DECLARAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede à Rua....., nº....., em....., através do seu representante legal o(a) Sr.(a)....., (citar a função de acordo com o contrato social da empresa), portador do CPF nº e RG nº, **DECLARA** para todos os fins de direito, estar sob o regime de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte – EPP e se enquadra nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data; _____ de ____ de 2024.

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 014 / 2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001 / 2024

ANEXO VI – MODELO DECLARACAO DE ENTREGA DE MEDICAMENTOS

DECLARAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede à Rua....., nº....., em....., através do seu representante legal o(a) Sr.(a)....., (citar a função de acordo com o contrato social da empresa), portador do CPF nº e RG nº, **DECLARA** para os fins de direito, que se compromete a entregar o(s) medicamento(s) diretamente na Farmácia de Minas do Município de Dom Viçoso em até 24h (vinte e quatro) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento - AF com todos os custos de transporte.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Local e data; _____ de ____ de 2024.

Representante Legal